INDICAÇÃO Nº 040 /2023

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 6/11/2023

Indica sobre implementar nas escolas da rede municipal de ensino de Eusébio, a Semana da Orientação Profissional para o primeiro Emprego, a ser realizada anualmente, no âmbito do município de Eusébio.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:

O Vereador abaixo-assinado e no uso de suas atribuições legais e de forma regimental, vem mui respeitosamente à presença de V.Exa., com o objetivo de submeter ao plenário a Indicação do Projeto de Lei que indica sobre implementar nas escolas da rede municipal de ensino de Eusébio, a Semana da Orientação Profissional para o primeiro Emprego, a ser realizada anualmente.

Certo da sensatez de meus pares, solicito à V. Exa. Que, depois de submetida ao plenário, seja a Indicação enviada ao Sr. Prefeito Municipal, a fim de que entendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido Projeto de Lei em Anexo.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO EM 1º DE NOVEMBRO DE 2023.

Dyexon Abreu
VEREADOR – PL

PROJETO DE LEI Nº _____/2023

Institui nas escolas da rede municipal de ensino de Eusébio, a Semana da Orientação Profissional para o primeiro Emprego, a ser realizada anualmente, no âmbito do município de Eusébio, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art. 1° A Semana de Orientação Profissional para o Primeiro Emprego, as escolas públicas do Município de Eusébio poderão realizar atividades destinadas à orientação profissional dos alunos devidamente matriculados no 9° ano do ensino fundamental.

Art. 2° As atividades referidas no Art. 1° consistirão em exposições durante as aulas, palestras, discussões em grupos, entrevistas e outras formas didáticas disponíveis.

Art. 3° São objetivos da Semana de Orientação Profissional para o Primeiro Emprego:
I- Informar aos estudantes quais são as principais profissões no mercado de trabalho e seus requisitos para ingressar;
II- esclarecer dúvidas acerca contratos de aprendizagem, sobre associações profissionalizantes, órgãos e as entidades que incentivam a contratação de menores aprendizes.
III- Esclarecer os estudantes as atribuições e das tarefas das principais profissões existentes no mercado de trabalho;

Art. 4° A Secretaria Municipal de Educação, em parceria com as escolas municipais, poderão convidar profissionais de diversas áreas para palestrar sobre suas experiências de trabalho, assim como realizar atividades pedagógicas juntamente com os professores e alunos.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.